

**Instrução Normativa nº 1.013, de 01.03.10 – DOU-1, de 02.03.10.**

Altera a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

**Art. 1º** O art. 5º e o inciso II do § 7º do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
VI - as embarcações estrangeiras, em viagem de cruzeiro pela costa brasileira, com escala em portos nacionais, ou em navegação de cabotagem; e  
VII - os dispositivos de segurança próprios para serem montados em unidades de carga estrangeiras, dotados de receptor GPS (Global Positioning System) com antena, sensor de luz e interface de comunicação para acompanhamento remoto, quando destinados ao transporte internacional.  
.....  
§ 4º Na hipótese de que trata o inciso VII, o beneficiário do regime deverá manter registro atualizado das operações de entrada e saída dos bens no País, quando ingressarem desacompanhados da unidade de carga.  
§ 5º o registro a que se refere o § 4º deverá conter as seguintes informações:  
I - quantidade de dispositivos;  
II - datas de entrada ou saída do País e unidades da RFB correspondentes; e  
III - identificação da unidade de carga sob a qual foi montado o dispositivo de segurança. (NR)"  
"Art. 10. ....  
§ 7º .....  
II - nos casos dos bens referidos nos incisos I, II e VII do art. 5º; (NR)  
.....(NR)."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO